

TERMO DE ADITAMENTO

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO SICON Nº 11/2018, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO IBGE E A EMPRESA LINKDATA LTDA

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Fundação Pública Federal com Estatuto instituído pelo Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, 166, Centro, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, por intermédio da Superintendência Estadual do IBGE no Paraná, sediada na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 75, centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0019-79, neste ato representada pelo Superintendente Estadual do IBGE no Paraná, Elias Guilherme Ricardo, nomeado pela Portaria P.PR nº 131/2022, de 01 de abril de 2022, publicada no DOU de 07 de março de 2022, portador da matrícula funcional nº 1344650, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LINKDATA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.298/0001-00, com sede na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi nº 4121, Campo Comprido, Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Waldemar Vicente de Lima Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 7.388.895-6 II/PR e inscrito no CPF sob o nº 035.779.859-76, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0021097.00000994/2018-67, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Manutenção Predial no âmbito da Sede da Unidade Estadual do IBGE no Paraná (UE/PR) e das Agências localizadas na Região Metropolitana de Curitiba/PR, com fundamento no art. 57, inciso II, c/c §4º da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Segunda do Contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual nos termos das Cláusulas Segunda do contrato.

Parágrafo único. O Contrato SICON n.º 11/2018 será rescindido antecipadamente na data de entrada em vigor da nova contratação, caso essa situação ocorra antes do fim da vigência fixada no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

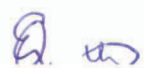
Nos termos da Cláusula Segunda do Contrato original, prorroga-se o prazo de vigência deste para o período de 01/02/2024 a 01/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor mensal da contratação é de R\$ 14.626,66 (quatorze mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 175.519,92 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

Após a prorrogação do CONTRATO, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato original, fica ressalvado o direito à repactuação e ao reajuste é resguardado ocasional direito da CONTRATADA à repactuação dos preços, motivada pelo advento de nova Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a CONTRATANTE, após a análise da planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA, venha a deferir o pedido de repactuação.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação IBGE, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11301/114623

Fonte: 0100

Programas de Trabalho: 168830 e 168819

Elemento de Despesa: 33903704

PIs: INFRA e PESQUISAS

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A garantia de execução do contrato prestada nos termos da Cláusula Sétima do Contrato original somente será liberada mediante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo único. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme disciplinado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos do Contrato original, bem como dos Aditivos anteriores, no que não alterados pelo presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditamento é lavrado em duas vias de igual teor, e, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Paraná, Subseção de Curitiba – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 01 de FEVEREIRO de 2024.





Elias Guilherme Ricardo
Superintendente Estadual do IBGE no Paraná

TESTEMUNHA

WALDEMAR
VICENTE DE LIMA
JUNIOR:035779859
76

Assinado de forma digital por
WALDEMAR VICENTE DE
LIMA JUNIOR:03577985976
Dados: 2024.02.02 16:59:24
-03'00'

Waldemar Vicente de Lima Junior
Sócio-Administrador
Linkdata LTDA

TESTEMUNHA

Nome: YANA G. TAVARES SCHENATTO

RG: 6.300.636-6

CPF: 00596135998

Nome:

RG:

CPF:

ERNANI MOURA
AMARAL
FILHO:75279444
715

Assinado de forma
digital por ERNANI
MOURA AMARAL
FILHO:75279444715
Dados: 2024.02.02
17:00:13 -03'00'